



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Jurídica

DECRETO MUNICIPAL Nº 2512
DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE RESTRIÇÕES NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DURANTE OS EVENTOS "FESTVAL GASTRONÔMICO E PASSEIO CICLISTICO" NO MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORATÓRIOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis:

CONSIDERANDO, a proximidade das festividades em comemoração a emancipação política e administrativa do Município de Oratórios, a exigir do Poder Público, ações enérgicas visando proteger a integridade física e a saúde da população;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o comércio eventual e ambulante durante o período de festividades.

CONSIDERANDO, a necessidade de resguardar a população local e os turistas de danos causados pelo excesso de barulhos e ruídos durante o período de festividades.

DECRETA:

Art. 1º. Fica expressamente proibida a venda de bebidas em garrafas de vidro (garrafas, copos, similares) nos bares e barracas compreendidos no raio de 1km do evento carnavalesco, no período de 21 a 22 de outubro do corrente

RUA TABAJARA, Nº 297- CENTRO- ORATÓRIOS – MINAS GERAIS - CEP: 35.439-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Jurídica

ano, bem como, a venda e posse de bebidas em recipientes de vidro pelos vendedores ambulantes e pessoas que circularem no evento.

Art. 2º. Para os restaurantes compreendidos no raio de 1 km do evento, poderá ser comercializado, somente dentro dos estabelecimentos, bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos e similares), ficando os proprietários responsáveis pelo cumprimento deste decreto, sob pena de incorrerem na multa.

Art. 3º. A instalação de barracas de comercialização de bebidas ou gêneros alimentícios, durante o período de festividades, somente será permitida na área delimitada de acordo com a organização do evento e mediante expedição de alvará de funcionamento pelo Executivo Municipal de Oratórios/MG.

§. 1º. A utilização de mesas e cadeiras fica autorizada somente aos comerciantes permanentes.

Art. 4º. Não será permitido aos presentes entrarem ou permanecer portando garrafas ou copos de vidro no local da realização do evento.

Art. 5º. A Avenida e Praça destinadas para a realização do Festival Gastronômico e Passeio Ciclístico do Município de Oratórios, são as seguintes:

I- Praça Pe. Alípio Martins Pinheiro.

II- Avenida Anhangá.

§. 1º Durante o período compreendido entre as 11h00min do dia 21 de novembro às 11h00min do dia 23 de novembro de 2023, o trânsito na praça e ruas destinadas ao evento estará fechado, ressaltando o direito de trânsito aos moradores desta localidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Jurídica

Art. 6º. Fica proibida a reprodução sonora, de qualquer natureza, em equipamentos fixos ou em veículos, nas ruas definidas para o evento, bem como, suas adjacências no raio de 1Km, ressalvados aqueles oficialmente utilizados e autorizados para a promoção do evento.

Art. 7º. Fica estabelecido o prazo de início e encerramento das festividades:

I – Sábado (21/10/2023): Início: 12:00 horas. Encerramento: 23:00 horas.

II – Domingo (22/10/2023): Início: 07:00 horas. Encerramento: 23:00 horas.

Art. 8º. Fica determinado a fixação de uma cópia deste Decreto em todos os estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes, barracas, supermercados etc.) do município de Oratórios/MG.

Art. 9º. Em caso de descumprimento deste Decreto, poderá acarretar multa nos termos do código de postura municipal de Oratórios/MG.

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 21 a 23 de outubro de 2023.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário

Oratórios/MG, 20 de outubro de 2023.


Carlos José de Oliveira
Prefeito Municipal

RUA TABAJARA, Nº 297- CENTRO- ORATÓRIOS – MINAS GERAIS - CEP: 35.439-000